



*Handwritten signature in blue ink.*

## **CONTRATO DE COMODATO**

### **ENTRE**

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

**E**

**CIRCUITO AMPLO – ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva número 513900721, com sede na Ladeira de Santo António, N.º 22, em Montalvo, representada por José Carlos Alves São Miguel, contribuinte fiscal número 194758770, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**:

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)**

**1)** O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato o seguinte imóvel:

URBANO – Edifício de rés-do-chão destinado a serviços, com a área coberta de 109,30 m<sup>2</sup> (cento e nove vírgula trinta metros quadrados) e logradouro com 97,60 m<sup>2</sup> (noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), sito na Rua Annes de Oliveira, em Montalvo, inscrito na matriz sob o artigo 1172 (mil cento e setenta e dois), descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1382 (mil trezentos e oitenta e dois), da freguesia de Montalvo, concelho de Constância.

**2)** A cedência indicada no número anterior resulta do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 08 de fevereiro de 2019, proferido no Documento Interno Mydoc com o número 2170, efetuado ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33 da Lei N.º 75/2013, de 12/09, cuja competência lhe foi delegada pelo Órgão Executivo em reunião de 26 de outubro de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (Destino do Imóvel)**

O imóvel cedido destina-se a funcionar como sede do segundo outorgante, bem como ao desenvolvimento das suas atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Município de Constância é responsável pela celebração do contrato de seguro multirriscos do imóvel identificado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante fica obrigado a:

- 1) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento o imóvel cedido, suportando os custos com as necessárias reparações;
- 2) Não o usar para fim diverso daquele a que se destina;
- 3) Suportar os encargos com os consumos de água, energia elétrica e bem assim outros encargos, de carácter fixo ou variável, que se mostrem necessários ao funcionamento da sede e/ou desenvolvimento das suas atividades;
- 4) Suportar os encargos com o seguro do recheio do imóvel;
- 5) Não executar quaisquer obras de construção civil, nem instalação de equipamentos fixos, mesmo de pequeno porte, sem prévio consentimento prestado expressamente, por escrito, pelo Município de Constância.
- 6) No termo do contrato as benfeitorias que, eventualmente, venham a ser feitas pelo segundo outorgante reverterem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal, sem direito a qualquer indemnização.
- 7) Não obstante o identificado no ponto anterior, as intervenções que revistam valorizações patrimoniais do imóvel cedido devem, em cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, ser comunicadas às entidades competentes, designadamente, Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial, para efeitos de atualização do património do Município de Constância.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Prazo)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos de 2 (dois) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA (Rescisão do Contrato)**

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que

Ihe incumbem ou existir motivo de interesse municipal que implique a utilização do imóvel cedido para desenvolvimento de atividades/projetos promovidas/os pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Casos Omissos e de interpretação)**

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a Delegação de Competências à data em vigor e após consulta do segundo outorgante.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Legislação aplicável)**

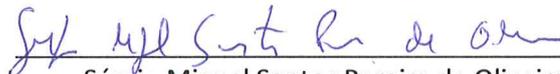
O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Entrada em vigor)**

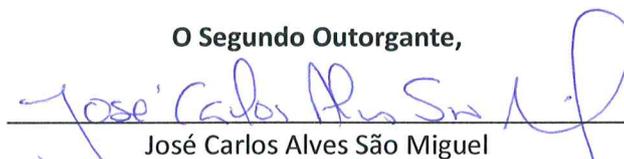
O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado em Constância, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019

**O Primeiro Outorgante,**

  
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

**O Segundo Outorgante,**

  
José Carlos Alves São Miguel

